Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1153/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14887/2013
PROTOCOLO	**:** 1441372
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** 1.MÁRIO CELSO LOPES; 2.JUÇARA ELIANE STORTI CORREA LOPES
VALOR	**:** R$ 23.532.841,92
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL COM DESAPROPRIAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

É regular a dispensa de licitação quando atendidos os requisitos legais, em especial a justificativa e parecer jurídico favorável.

A formalização do contrato é regular por conter as cláusulas necessárias, cumprimento das exigências previstas em lei, portanto apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

É regular a execução financeira do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de Licitação, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 406/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e o Senhor Mário Celso Lopes e a Senhora Juçara Eliane Storti Correa Lopes, com quitação à Ordenadora de Despesas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 406/AJ/2013** - (peça 08).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto refere-se à aquisição do imóvel rural com desapropriação de uma área de 4.732,6473 há (quatro mil setecentas e trinta e dois hectares, sessenta e quatro ares e setenta e três centiares) correspondentes à 1.955,6393 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco alqueires e sessenta e três ares e noventa e três centiares), na medida paulista, matriculado sob o nº 56.573 e 56.574 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas (MS), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 08 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 23.532.841,92 (vinte e três milhões quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Sétima - (peça 08 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo aproximado de 4 (quatro) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima - (peça 08 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e sua respectiva execução financeira, conforme previsto no art. 122, inciso IV, alínea *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas três fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–7659/2015** - (peça 25).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nas fases ora examinadas, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9189/2015** - (peça 26).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto refere-se à aquisição do imóvel rural com desapropriação de uma área de 4.732,6473 há (quatro mil setecentas e trinta e dois hectares, sessenta e quatro ares e setenta e três centiares) correspondentes à 1.955,6393 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco alqueires e sessenta e três ares e noventa e três centiares), na medida paulista, matriculado sob o nº 56.573 e 56.574 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas (MS), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 08 - fls. 1).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 10, 13 e 15):

Valor Contratual	R$ 23.532.841,92
Valor Final Contratado	R$ 23.532.841,92
Valor Empenhado	R$ 23.532.841,92
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 23.532.841,92
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 23.532.841,92

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos analisados, nos seguintes termos - (peça 25 - fls. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação e da formalização e execução financeira do Contrato nº 406/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e Mário Celso Lopes** (CPF nº 704.912.248-34) **e Juçara Eliante Storti Correa Lopes** (CPF nº 023.511.058-26), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (peça 26 – fls. 1), assim redigido*:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a legal contratação direta iniciada por *Dispensa de Licitação,* bem como a *regular formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 406/AJ/2013 e respectiva execução financeira*, com o legal cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Desta forma, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 406/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como comprador, e de outro lado, o Senhor **Mário Celso Lopes**, CPF/MF n.º 704.912.248-34 e a Senhora **Juçara Eliane Storti Correa Lopes**, CPF/MF n.º 023.511.058-26, como vendedores, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 406/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 406/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, e o Senhor Mário Celso Lopes e a Senhora Juçara Eliane Storti Correa Lopes, com efeito de quitação à Ordenadora de Despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP